



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o Plano Decenal de Assistência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A O Plano Decenal de Assistência Social, aprovado na forma do inciso XV do *caput* do art. 18 desta Lei, deverá ser elaborado a cada 10 (dez) anos, para definir objetivos, estratégias e metas para o aperfeiçoamento da política de assistência social.

Parágrafo único. As metas a serem estabelecidas no Plano Decenal de Assistência Social, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser aferíveis pelas pesquisas e bases de dados oficialmente utilizadas pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas).”

“Art. 18.

.....

XV - apreciar e aprovar o Plano Decenal de Assistência Social;

XVI - monitorar e avaliar o Plano Decenal de Assistência Social, em articulação com o órgão de que trata o *caput* do art. 19 desta Lei.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

